

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.15.2]

OBJETO: Contratação de show da banda "Haroldinho e Forró de Nois", a se realizar durante os festejos comemorativos da Semana do Município de Tarrafas/CE.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, por ordem da Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Maria Elioneide Dias de Moraes, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.10.15.2**, para a contratação de show da banda "Haroldinho e Forró de Nois", a se realizar durante os festejos comemorativos da Semana do Município de Tarrafas/CE, em favor da empresa **HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.849.244/0001-00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exigem uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - omissis;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

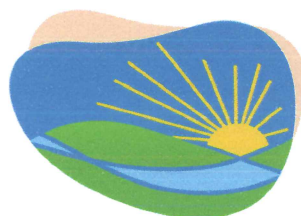
Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE CNPJ: 12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.

SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

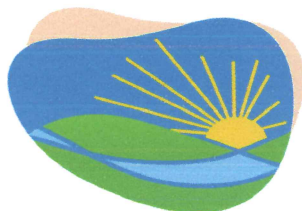
Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam



possuir a mesma competência técnica necessária para realização dos serviços especializados da banda **HAROLDINHO E FORRÓ DE NOIS**, conforme prova o Contrato de Exclusividade apresentada no bojo de sua documentação.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização dos serviços especializados é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluindo as despesas com cachê do artista, cachê dos músicos, transporte, traslado, hospedagem, alimentação, impostos e encargos sociais, estando o valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida nacionalmente.

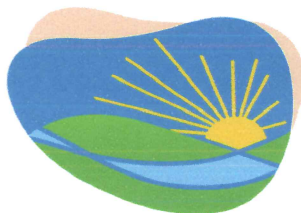
FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	12.01	13.392.0042.058.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, o Sr. Augusto Fernandes Vieira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a contratação de show da banda "Haroldinho e Forró de Nois", a se realizar durante os festejos comemorativos da Semana do Município de Tarrafas/CE, em favor da empresa **HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA.**



Assim, nos termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a Exma. Sra. Maria Elioneide Dias de Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, todo teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Tarrafas/CE, 16 de outubro de 2026.

Augusto Fernandes Vieira
Agente de Contratação

Antonio Israel Pereira Garcia
Membro da Comissão de Contratação

Cicero Lima Leite
Membro da Comissão de Contratação